



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1491/2024

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos Ibrutinibe.

### I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos (Evento 23\_PARECER1, Páginas 1 a 6), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1154/2024, elaborado em 16 de julho de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – linfoma não-Hodgkin de células do manto, bem como à disponibilização do medicamento Ibrutinibe e de medicamentos a pacientes oncológicos no âmbito do SUS.

2. Após a emissão do parecer supracitado, foi acostado aos autos documento médico do Hospital Universitário Antônio Pedro (Evento 1\_LAUDO2, página 1), emitido em 01 de agosto de 2024,[NOME] [REGISTRO], informando que a Autora, 70 anos, acompanhada no serviço de hematologia do referido hospital, com o diagnóstico de linfoma da zona do manto estadiamento IV, fez uso de esquema quimioterápico CHOP por 6 ciclos, com os seguintes medicamentos, Ciclofosfamida, Vincristina, Adriamicina e Prednisona. Obteve resposta parcial com progressão precoce e nova necessidade de tratamento. Fez novo tratamento com Rituximabe também por 6 ciclos. Relata que a Autora não é candidata a transplante autólogo de medula óssea devido à sua idade, que o uso do Ibrutinibe, inibidor de bruton quinase é aprovado e indicado para o tratamento de pacientes com linfoma da zona do manto em progressão e que não há medicamentos substitutos no SUS que sejam benéficos neste caso.

### II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1154/2024, elaborado em 16 de julho de 2024 (Evento 23\_PARECER1, Páginas 1 a 6), tem-se:

2. A Lei nº 14.758 de 19 de dezembro de 2023, institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.

### DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1154/2024, elaborado em 16 de julho de 2024 (Evento 23\_PARECER1, Páginas 1 a 6).

### III – CONCLUSÃO

1. Anexado aos autos (Evento 23\_PARECER1, Páginas 1 a 6), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1154/2024, elaborado em 16 de julho de 2024. No item 3 da Conclusão do referido parecer, este Núcleo destacou que não foi citado detalhadamente quais os tratamentos empregados no plano terapêutico da Requerente.

2. Assim, no item 4 foi sugerido emissão/envio de documento médico atualizado, legível, datado e com identificação do profissional emissor descrevendo detalhadamente os tratamentos previamente realizados no plano terapêutico da Requerente, para uma inferência segura acerca da indicação do medicamento pleiteado Ibrutinibe.

3. Neste sentido, foi acostado ao processo novo documento médico (Evento 1\_LAUDO2, página 1), no qual foi informado que a Autora "...com o diagnóstico de linfoma da zona do manto estadiamento IV, fez uso de esquema quimioterápico CHOP por 6 ciclos, com os seguintes medicamentos, Ciclofosfamida, Vincristina,



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Adriamicina e Prednisona. Obteve resposta parcial com progressão precoce e nova necessidade de tratamento. Fez novo tratamento com Rituximabe também por 6 ciclos...”.

4. Desse modo, informa-se que o medicamento pleiteado Ibrutinibe está indicado em bula para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – linfoma da zona do manto e já tendo realizado tratamento com Rituximabe, conforme relato médico.

5. No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as informações sobre o quadro clínico da Autora e demais informações sobre o medicamento pleiteado e disponibilização de medicamentos a pacientes oncológicos no âmbito do SUS dispostos no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1154/2024, elaborado em 16 de julho de 2024 (Evento 23\_PARECER1, Páginas 1 a 6).

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.